



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao §1º do art. 30, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 51 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....
§ 1º-A. Sobre o produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do **caput** incidirão o pagamento de contribuição para a seguridade social, de que trata o inciso VI do **caput**, à alíquota de 10% (dez por cento), e as destinações indicadas a seguir:

I - 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação;

II - 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao FNSP;

III - 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

IV - 82% (oitenta e dois por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

V - 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é retornar o texto do §1º do art. 30, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma dada pela Medida Provisória nº 1.182, de 14 de julho de 2023.

A redação aprovada na Câmara dos Deputados já trouxe inúmeras alterações para esse dispositivo, sendo a principal delas a redução do percentual destinado a Seguridade Social, de 10% para 2%, sendo que a diferença, 8%, foi distribuída para inúmeras entidades desportivas, como o COB – Comitê Olímpico do Brasil, CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro, CBC – Comitê Brasileiro de Clubes, CBDE – Confederação Brasileira do Desporto Escolar, CBDU – Confederação Brasileira do Desporto Universitário, CBCP – Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos e do Turismo.

Na redação proposta pelo relator da matéria no Senado, houve ainda outras alterações, com destinações para o Ministério da Saúde, para o Comitê Brasileiro de Esporte Master, e para as seguintes entidades da sociedade civil: Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi) e Cruz Vermelha Brasileira.

Em que pese o mérito das referidas alterações, há que se considerar que elas foram feitas às custas de recursos anteriormente destinados à Seguridade Social, com o que não concordamos, particular e especialmente se considerarmos que o déficit atual da Seguridade Social já ultrapassa a cifra dos R\$ 113 bilhões, segundo informações do próprio Tesouro Nacional.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda, para a qual solicito e conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES